



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 124
PROC. Nº 2278/21
VISTO 28

CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 2278/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS, E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA BITAL - ARAUJO E ALMEIDA
SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na rua da estrela, nº 257 Centro, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, e de outro lado, a empresa **BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, sediada à Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, Sala 1219, Coluna 19, Jardim Renascença, São Luís/MA, CNPJ nº 19.196.825/0001-51, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Fernando Meireles Araújo de Araújo**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 011.795.883-20, portador da Carteira de Habilitação (CNH) n.º 03687788199 DETRAN/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no processo de adesão (tipo carona) da Ata de Registro Nº 04/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet para atender as necessidades da **Câmara Municipal de São Luís** e em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA, e da proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais)**, para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços prestados pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link de acesso a internet, dedicado, full com simetria de	1 MBPS	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 125
PROC. Nº 2278/27
VISTO g

	banda, sem vedação quanto a infraestrutura de acesso, em fibra Óptica					
2	Instalação de link de internet com material em comodato, independente da quantidade de mbps	-	8	R\$ 470,00	-	R\$ 3.760,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 180.160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco Bradesco ,conta nº 0003774-5 agência 1165 até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços prestados, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão adquiridos, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de São Luís através de **ORDEM DE SERVIÇO**, nos endereços por ela indicados.
- 4.2. Os serviços necessários a instalação e manutenção dos links, incluindo transporte dos técnicos é de responsabilidade da contratada.
- 4.3. O **LINK** Internet deverá ser entregue configurado.
- 4.4. OS **LINKS** deverão ser instalado nos pontos indicados pela Câmara Municipal de São Luís, sem custos para a Contratante, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL.
- 4.5. O prazo para instalação do **LINK** será de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;
- 4.6. Após a instalação do **LINK** estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser renovado.
- 4.7. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo in loco, sempre que necessário, sem custos para a Contratante;
- 4.8. A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 126
PROC. Nº 2278/21
VISTO [assinatura]

- 4.9. A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;
- 4.10. Não serão aceitos na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 4.11. Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto licitado, instalado e funcionando, a Câmara Municipal de São Luís, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.12. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ao dia e 7 (sete) dias na semana;
- 4.13. Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Secretaria.
- 4.14. Os equipamentos, dispositivos necessários a instalação será fornecida a CMSL na forma de comodato, por meio do pagamento da taxa de Instalação.
- 4.15. A taxa de instalação será paga de uma única vez, no primeiro pagamento a ser realizado a empresa.
- 4.16. No caso de surgirem defeitos nos equipamentos, ou queima dos mesmos, a contratada será comunicada formalmente por e-mail para providenciar a substituição dos mesmos, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 72 horas.
- 4.17. Ultrapassada as 72 horas e não havendo as devidas substituições, será descontado da fatura mensal os dias de interrupção da internet, naquele ponto, inclusive incluindo os 03 primeiros dias iniciais.
- 4.18. No caso de haver queima de aparelhos provocados por quedas ou alteração de corrente de energia, caberá a contratada solicitar se desejar o devido reembolso junto a Companhia de energia, cabendo a CMSL lhe fornece toda informação que for necessária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da contratante, mediante Termo Aditivo com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

Ficha: 02

Ação: 01.122.0408.2259.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 127
PROC. Nº 2278/21
VISTO J

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- c) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos, respeitando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) identificar seu pessoal nos atendimentos de prestação dos serviços;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 128
PROC. Nº 2278/21
VISTO [assinatura]

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
O comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial no 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 129
PROC. Nº 2278/21
VISTO J

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES


Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís (MA) 04 de Novembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA:19196825000151
Assinado de forma digital por ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA:19196825000151
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099

BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 19.196.825/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA

CPF: 607.047.163-64

2. _____

CPF: